

LEI Nº 2.389, de 11 de março de 1.999.

“Altera a redação dos artigos 9º, 10, 11, e 12, bem como do anexo I da Lei Municipal nº 2.371, de 10/06/98.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.371/98, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O sistema organizacional de que trata esta lei, no que tange às secretarias e assessoramento de nível médio e superior da Prefeitura Municipal de Inhumas, será disciplinado na forma estabelecida no Anexo I desta lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 10 - Os ocupantes de cargos de função gratificada serão substituídos em seus afastamentos temporários por servidores efetivos especialmente designados para tal fim.

Art. 11 - A tabela de valores dos vencimentos dos cargos de função gratificada é a seguinte:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FG - 1	R\$ 874,66
FG - 2	R\$ 743,43
FG - 3	R\$ 699,68
FG - 4	R\$ 252,55
FG - 5	R\$ 240,24
FG - 6	R\$ 188,76
FG - 7	R\$ 130,00

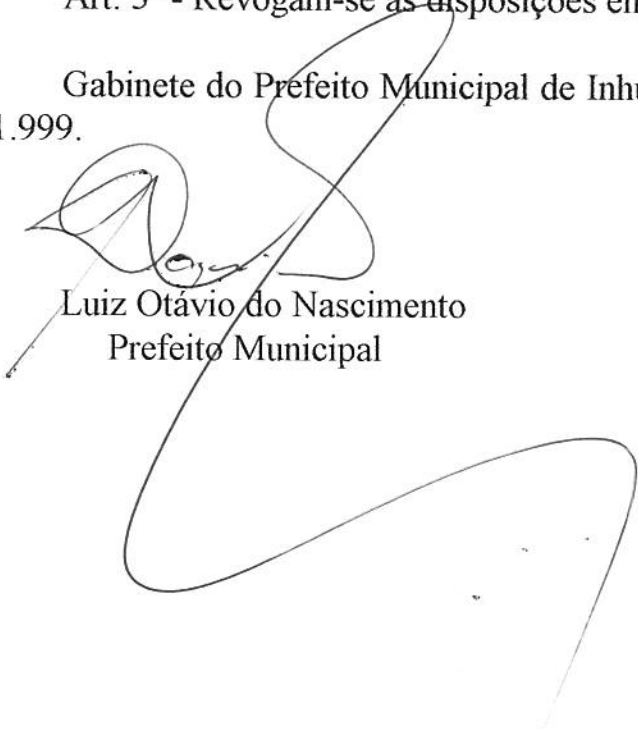
Art. 12 - Aos ocupantes dos cargos de função gratificada de que trata o artigo anterior poderá ser concedida produtividade equivalente a até 100% (cem por cento) do vencimento, através de ato do Poder Executivo.”



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 11 dias
do mês de março de 1.999.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal